



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1172/2023

“INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de Senhora de Oliveira, com base na Portaria GM/MS n. 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º O pagamento por desempenho a que se refere o artigo anterior será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, existentes no município de Senhora de Oliveira e que cumprirem, quadrimestralmente, os indicadores previstos na respectiva Portaria GM/MS n. 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado do pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º Os valores correspondentes ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de Senhora de Oliveira, serão repassados aos profissionais integrantes das equipes de Saúde Bucal elegíveis de acordo com o *caput* do artigo 2º, de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, com crédito na folha de pagamento, em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

§1º O pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de Senhora de Oliveira, será realizado de forma paritária dentre todos os membros das equipes de Saúde Bucal.

§2º O pagamento de que trata esta Lei, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica indenizatória, não tem caráter salarial ou remuneratório, não incorpora a remuneração do premiado para nenhum efeito jurídico, não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde e não configura rendimento tributável ao servidor.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria existente na lei orçamentária vigente, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 05 de dezembro de 2023.

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal